



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 601 de 17 de fevereiro de 1976

Abre credito especial de Cr\$ 33.392.81 para os fins que especifica.

O DR. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei nº 1.179 de 17 de fevereiro de 1.976,

DECRETA :

Artº 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal, de acordo com a Lei nº 1.179, de 17 de fevereiro de 1976, um credito especial de Cr\$ 33.392,81- (trinta e treis mil trezentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta e um centavos) destinado ao pagamento de honorarios advocaticios ao Dr. FLAVIO de MELO, patrono do municipio de Agudos contra a Fazenda do Estado de São Paulo, na ação proposta na 3a. Vara dos Feitos da Fazenda Estadual (Proc. nº 481/73), para cobrança das diferenças do excesso de arrecadação a que se refere o artº 20 da Constituição do Estado de São Paulo de 1946 (I.C.M.)

§ 1º- Os honorarios constantes deste artigo correspondem ao montante de 20% (vinte por cento) sobre o principal, do total a que foi condenada a Fazenda do Estado de São Paulo na referida ação, de acordo com o fixado na Lei municipal nº 848 de 17 de dezembro de 1.970, que autorizou a contratação, e conforme consta do instrumento do contrato firmado.

§ 2º- O credito previsto neste artigo terá a seguinte classificação orçamentaria:

- 6. DIVISÃO DA FAZENDA
- 6.4 Administração e Encargos Gerais
- 03 Administração e Planejamento
- 0308 Administração Financeira
- 03080400 Planejamento e Orçamentação
- 3.1.3.0 Serviços de Terceiros
- 03080402.78 Honorarios advocaticios ao Dr. Flavio de Melo, conforme Lei nº 848/70 e contrato de 29/12/70, na ação contra a Fazenda do Estado de São Paulo.....Cr\$ 33.392,81



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

DECRETO Nº 601 de 17 de fevereiro de 1976

Total..... Cr\$ 33.392,81

Artº 2º- O crédito previsto no artigo anterior será coberto com recursos de igual valor -Cr\$ 33.392,81(trinta e três mil trezentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta e um centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do total do principal a que, na referida ação judicial foi condenada a Fazenda do Estado de São Paulo.

Artº 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, 17 de fevereiro de 1976


DR. ANTONIO CONDI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


Fausto de Marco
Diretor Administrativo